



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7115/2008

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EXCEDENTES DA REDE MUNICIPAL DE CRECHES.

Data da Norma

06/08/2008

Data de Publicação

08/08/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9889/2007](#) - Autoria: Carlos Alberto Kubitza

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação;
EDUCAÇÃO - creches;
PACTOS - convênios;
PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente.
Autor: CARLOS ALBERTO KUBITZA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/02/2010

07/01/2016

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo n° 22065/2010](#)

[Lei n° 8579/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada por



Fls. 29
proc. 51031
SL

LEI N.º 7.115, DE 06 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a firmar convênio com entidades filantrópicas, organizações não-governamentais e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de bolsa-creche às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que não obtenham vagas na rede municipal.

§ 1º. Os interessados em firmar o convênio deverão, no mês de dezembro, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

§ 2º. Para que o convênio seja firmado, os interessados deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

III – apresentar certidão negativa de débitos perante o Município;

IV – manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida à pessoa responsável;

V – ministrar ensino de qualidade ao aluno;

VI – zelar pela qualidade dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;



VII – não cobrar valores, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários do bolsa-creche;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação controle de frequência dos alunos beneficiários do bolsa-creche;

IX – homologar o calendário anual escolar junto à Secretaria Municipal de Educação;

X – participar das discussões relacionadas à educação que ocorram no âmbito municipal, vinculadas às Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Havendo demanda, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à instituição cadastrada mais próxima de sua residência.

§ 1º. Nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensada licitação entre as cadastradas, tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com o bolsa-creche e o estabelecimento credenciado.

§ 2º. As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios desta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, quando da seleção para a rede pública.

§ 3º. As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto ao integral.

Art. 3º - O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de bolsa-creche, será fixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa-creche será definido através de levantamento e planilha, a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e as obrigações dos conveniados, constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, poderão ser promovidos aditamentos.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

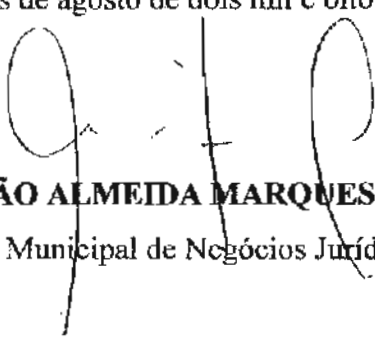
Art. 6º - Os interessados em firmar o convênio para o ano de 2008, poderão cadastrar-se a partir da data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.



AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



(Autógrafo do PL nº. 9.889.- fls. 4)

MINUTA REFERENTE A CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
E _____

Pelo presente instrumento, em que são parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, inscrita no CGC/MF sob nº. _____ com sede à Rua _____, nesta cidade de Jundiaí-SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela lei nº. _____, pelo (a) Sr (a) _____, (qualificação) _____, doravante denominada (ENTIDADE FILANTRÓPICA, ONG OU ESCOLA), firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto colocar, à disposição da Prefeitura, _____ (____) vagas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda da população que reside em _____.

Essas vagas serão distribuídas à comunidade, dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria municipal de Educação e Cultura quanto da seleção para a rede pública, como “bolsa creche” conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal, bem como nos termos da Lei Municipal nº. _____.

As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral, conforme relação anexa ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à Prefeitura:

- a) Aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil;
- b) Promover o pagamento das vagas, efetivamente ocupadas, com as concessões das “bolsas creche”;
- c) Fiscalizar o cumprimento deste e o bom atendimento às crianças;
- d) Para efeito de homologação, exigir certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Compete à _____ (Entidades, Ong's ou Escolas Particulares):

- a) Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Ter alvará de funcionamento, e a devida homologação, concedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- d) Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida à pessoa responsável;

R



(Autógrafo do PL nº. 9.889 - fls. 5)

- e) Fornecer ensino de qualidade e quando Escolas Particulares, conforme projeto pedagógico aprovado;
- f) Não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários da "bolsa creche";
- g) Zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "bolsa creche" à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bimestralmente.
- i) Homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, vinculadas às Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para constituir a Coordenação Administrativa do presente Convênio, cada uma das convenientes designará um Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente poderá ser alterado por vontade das convenientes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas, através das concessões de "Bolsas Creche", para mais, ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio terá período de vigência a partir da assinatura e seu término será coincidente com o ato do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro, podendo ser renovado a cada novo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12



(Autógrafo do PL nº 9.889 - fls. 6)

O valor atribuído a este Convênio, conforme relação de alunos beneficiários da "bolsa creche" anexa, é de R\$ _____

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor a ser pago, por vaga, é aquele baixado pelo Poder Executivo a cada exercício, através de Decreto, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para todas as questões suscitadas na execução deste Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, em _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal

P/ ENTIDADES, ONGs E ESCOLAS PARTICULARES.

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

①